

Neto e Clóvis Moura), Água Branca, Alegrete do Piauí, Altos, Amarante, Anísio de Abreu, Avelino Lopes, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Colônia do Gurguéia, Corrente, Curimatá, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbués, Jaicós, Luzilândia, Oeiras, Palmeirais, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piripirí, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplicio Mendes, Uruçuí e Valença do Piauí, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos com ingresso no período de 1998 a 2007.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
P. P. 8341



DECRETO Nº 12.740 DE 22 DE Agosto DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 27.115.262,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar, em favor da Assembleia Legislativa, Secretaria da Fazenda/4ª Gerência Regional de Atendimento - Oeiras, 9ª Gerência Regional de Atendimento - Piripirí, Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria da Infra-Estrutura/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER-PI, Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, Secretaria do Planejamento, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Secretaria da Administração, Secretaria da Justiça, Polícia Militar do Piauí e Corpo de Bombeiros Militar, no valor de R\$ 27.115.262,00 (vinte e sete milhões, cento e quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação das Fontes 00 - Recursos Ordinários, 12 - Recursos Diretamente Arrecadados, e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 22 de agosto de 2007

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12.740 de 22/08/2007.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
01101.01122042.210	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLAT				